

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 732, publicada no D.O.U. de 16/7/2015, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da CAPES, na 147ª e 148ª reuniões realizadas, respectivamente, de 1º a 5 de julho de 2013 e 29 de julho a 2 de agosto de 2013.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
PROCESSO Nº: 23001.000060/2014-21		
PARECER CNE/CES Nº: 82/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/2/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do reconhecimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado, recomendados pelo Conselho Científico e Tecnológico (CTC) da CAPES, na 147ª e 148ª reuniões, realizadas, respectivamente, nos períodos de 1º a 5 de julho de 2013 e 29 de julho a 2 de agosto de 2013, cujo processo foi encaminhado ao CNE, por meio do Ofício n.º 183/2014/PR/CAPES, de 14 de maio de 2014, enviado pelo Presidente da Capes ao Presidente do CNE, para fins de deliberação desta Câmara, conforme dispõe o art. 9.º, § 2º, alínea “g”, da Lei n.º 4.024, de 20/12/1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 21 de novembro de 1995 e consoante o disposto no art. 3.º, parágrafo único, da Portaria MEC n.º 1.418, de 23 de dezembro de 1998.

Os cursos que pleitearam ingresso no sistema de avaliação foram recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Educação Superior da CAPES, nos termos da Portaria Capes n.º 88, de 27 de setembro de 2006.

Como é de amplo conhecimento, o reconhecimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* visa à validação nacional de títulos por eles outorgados.

Os cursos propostos são os que constam dos Quadros I e II, anexos a este Parecer, com as informações neles registradas.

Ao ofício estão anexadas as fichas de recomendação de cada curso, com as avaliações em cada um dos quesitos do formulário de avaliação e os respectivos conceitos.

Considerações do Relator

Por estar todo o processo devidamente documentado por parte da Capes, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior do colendo Conselho Nacional de Educação, o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado recomendados pela CAPES, na 147ª e 148ª reuniões do CTC/ES, ocorridas, respectivamente, nos períodos de 1º a 5 de julho e de 29 de julho a 2 de agosto, ambas em 2013, contidos nas relações dos Quadros I e II anexos a este Parecer.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 732, publicada no D.O.U. de 16/7/2015, Seção 1, Pág. 7.

ANEXO

Quadro I
PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS
147ª REUNIÃO CTC/ES
1º a 5 de julho de 2013

Período 2012

Seq	Área	Nome do Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	IES	UF	Região
1	Educação	Educação, Culturas e Identidades*	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
					FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco		

*Forma Associativa

*Reencaminhado por ter saído com incorreção na planilha do CTC-ES 147, enviado com o Of. 537/2013/PR/CAPES, de 10/9/2013

Legenda:

ME = Mestrado

Quadro II
PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS
148ª REUNIÃO CTC/ES
29 de julho a 2 de agosto de 2013

Período 2013

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome do Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	IES	UF	Região
1	Direito	Direitos Fundamentais	ME	3	UNAMA	Universidade da Amazônia	PA	Norte

Legenda:

ME = Mestrado